



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA – IPMA  
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



**Ao Exmo. Sr.  
ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**SETOR REQUISITANTE: SETOR DE LIQUIDAÇÃO/COMPRAS/FINANCEIRO**

**Responsável pela Demanda:  
Josiane da Costa Baia – Secretária Municipal.**

**E-mail: [impaabaetetuba@gmail.com](mailto:impaabaetetuba@gmail.com)**

**Telefone: (91)99351-0877**

**INFORMAÇÕES DO OBJETO**

**TIPO DO ITEM**

**SERVIÇO:**

CONTINUADO  NÃO CONTINUADO

**BENS:**

COMUNS

**OBJETO:**

**DETALHAMENTO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CURSO DE IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	UNIDADE	PARA DUAS PESSOAS(SERVIDOR E PRESIDENTE)

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto do presente termo é o CURSO DE IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituiu as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

O novo texto tornou-se a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA – IPMA  
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

Isto posto, o objetivo deste curso é apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, bem como na contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**  
**DE ABAETETUBA – IPMA**  
**CNPJ: 01.510.576/0001-61**



Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

Tal medida é imprescindível não apenas para conhecer o perfil do beneficiário, como também para elevar a qualidade da gestão, de modo a auxiliar o planejamento de ações no âmbito do Instituto e subsidiar a realização de cálculos específicos para manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS municipal, bem como a divulgação destes resultados.

Diante do acima relatado, vê-se perfeitamente justificada a necessidade de tal contratação, em atenção ao número expressivo de beneficiários, e ainda, do Município de Abaetetuba/PA, não dispor desse serviço e de não possuir estrutura de pessoal qualificado e equipamentos necessários, faz-se imprescindível à contratação de empresa para a execução de tal serviço.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

No caso específico da empresa a ser contratada, DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.522.067/0001-42, a notória especialização exigida no § 3 do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, considerando que o sistema armazena informações sigilosas.

Tendo por justificativa as explicações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 74, inciso III, da lei nº 14.133/21, da empresa DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.522.067/0001-42, sediada na com sede na Avenida Santo Antônio, 382, Andar 1, Sala V61, Capuchinhos, CEP: 44.076.050, Feira de Santana/BA, neste ato representado pela não sócia administradora, a senhora ROBERTA BRENDA SOUSA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE ABAETETUBA – IPMA  
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



OLIVEIRA, brasileira, solteira, supervisora administrativa, portadora da identidade 16.069.228-82 SSP/BA, portador do CPF/MF nº 075.624.735-79, domiciliada e residente à AV. Sossego, Nº 471, Registro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.073-450. Segue em anexo, proposta comercial da empresa DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.522.067/0001-42, para prestação de serviço para o Instituto de previdência do Município de Abaetetuba/PA.

Por oportuno anexo a este expediente todos os documentos necessários ao subsídio da presente contratação

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Abaetetuba/PA, 27 de março de 2024.

  
**JOSÉ GUILHERME GOMES DIAS  
DIRETOR FINANCEIRO**